



RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SEC E CME Nº 09/2016

“Dispõe sobre o calendário escolar para o ano de 2017, na rede municipal de ensino de Timóteo/MG”.

A Secretaria de Educação e Cultura de Timóteo/MG e o Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG, tendo em vista a necessidade de organização e funcionamento das escolas municipais de Timóteo, RESOLVEM:

Art. 1º Fica a Secretaria de Educação e Cultura, respeitado as normas legais, responsável pela elaboração do Calendário Escolar que deverá ser amplamente divulgado na comunidade, cabendo à mesma supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2º O Calendário Escolar em 2017 prevê 200(duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 horas para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 833 horas e 20 minutos para os Anos Finais do Ensino Fundamental e inclui as seguintes datas e programações:

I- Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos:

- a) Início do ano escolar: 06 de fevereiro
- b) Início do ano letivo: 07 de fevereiro
- c) Término do ano escolar: 22 de dezembro
- d) Término do ano letivo: 19 de dezembro
- e) Recessos escolares comuns:
 - 27 de fevereiro
 - 01 de março
 - 13 de abril
 - 16 de junho
 - 17 a 28 de julho
 - 14 de agosto
 - 08 de setembro
 - 09, 10, 11 e 13 de outubro
 - 03 de novembro

Handwritten signature: CME Timóteo



- 26 a 29 de dezembro.

f) Feriados e Dias Santos:

- 01 de janeiro
- 28 de fevereiro
- 14, 21 e 29 de abril
- 01 de maio
- 15 de junho
- 15 de agosto
- 7 de setembro
- 12 de outubro
- 02 e 15 de novembro
- 25 de dezembro

g) Dias Escolares:

- 06 e 24 de fevereiro
- 06 de maio
- 01 de julho
- 30 de setembro
- 24 de novembro
- 09, 20, 21 e 22 de dezembro.

Art. 3º Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, as escolas poderão alterar seus calendários, resguardando o cumprimento da exigência mínima de dias letivos e carga horária.

§ 1º A escola só poderá fazer no máximo 2 (duas) alterações em dias letivos no calendário escolar durante o ano.

§2º As alterações no calendário deverão ser aprovadas e supervisionadas pela SEC, através do serviço de Inspeção Escolar.

§ 3º As alterações de calendário deverão ser enviadas a SEC no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Handwritten signature: OMS/Supervisor
Handwritten signature: [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO/MG
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Conselho Municipal de Educação.

Avenida Castelo Branco, 40 – Bº São José, Timóteo – MG – CEP 35182-132

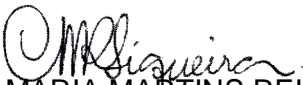



Art. 4º No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do Diretor da Escola fazer cumprir o calendário escolar no que se refere aos dias letivos e escolares e à carga horária prevista em lei.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Timóteo, 11 de novembro de 2016.


CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA
Secretária de Educação e
Cultura de Timóteo/MG


SIRLAINE APARECIDA DE CASTRO ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Timóteo/MG